

INTERESSADO - PATRICIA MARIA DERPICH PIZARRO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATOR - Conselheiro ELIGIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

PARECER N° 1429/74, CPG; Aprovado em 02/07/74; Comun ao Pleno
em 10/07/74 (Proc. 983/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: PATRICIA MARIA DERPICH PIZARRO, filha de MARIO DERPICH e de dona MARIA PIZARRO, nascida em VIÑA DEL MAR, CHILE, a 07 de setembro de 1959, domiciliada e residente à Rua Homem de Mello, 261, apto.....5-B, nesta Capital, tendo, realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente;

- 1- frequentou e concluiu o curso básico do Chile, de 8 séries, sendo da 1ª à 3ª série, no Colégio INGLÊS ST'MARGARET, em VIÑA DEL MAR e da 4ª à 8ª série no Colégio INGLÊS ST'JOHN, em CONCEPCIÓN;
- 2- na 8ª série estudou: Educação Artística, Educação Física, Estudos Sociais, Geografia, Educação Moral e Cívica, Educação Religiosa, Ciências, Matemática, Inglês, Artes Plásticas, Língua Espanhola, Educação Técnica Manual e Francês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por PATRÍCIA MARIA DERPICH PIZARRO, no CHILE, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

Sem prejuízo da continuação dos estudos, a aluna deverá prestar exames especiais, com aprovação, em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que não lhe será expedido certificado de

PROCESSO CEE - N° 983/74
Parecer CEE-n° 1429/74

aprovação final no 2° grau.

Sao Paulo, 02 de julho de 1974

a) Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Pobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RAQUEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente